



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.471, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

Referenda o [Ato SEGPE.SGDGSET.GP nº 336, de 5 de junho de 2023](#), que altera o art. 1º do [Ato TST.DILEP.SEGPE.SESAUD.CPALGP nº 480, de 10 de dezembro de 2020](#).

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar o [Ato SEGPE.SGDGSET.GP nº 336, de 5 de junho de 2023](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO SEGPE.SGDGSET.GP Nº 336, DE 5 DE JUNHO DE 2023](#).

Altera o art. 1º do [Ato TST.DILEP.SEGPE.SESAUD.CPALGP nº 480, de 10 de dezembro de 2020](#), que regulamenta a concessão de condições especiais de trabalho ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filho ou dependente legal na mesma condição no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum*, do Órgão Especial, considerando o disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022; e

considerando o disposto no art. 3º, IX, da Lei n.º 13.146/2015,

**RESOLVE**

Art. 1º O art. 1º do [Ato TST.DILEP.SEGPE.SESAUD.CPALGP Nº 480, de 10 de dezembro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º A concessão de condições especiais de trabalho a servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filho ou dependente legal na mesma condição obedecerá ao disposto neste Ato e ao interesse público e da Administração.

§ 1º Para os efeitos deste Ato, considera-se pessoa com deficiência aquela

abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

§ 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no § 1º deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às gestantes, com efetiva redução da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção, comprovada por laudo médico, e às lactantes, até os dezoito meses de vida da criança, consideradas pessoas com mobilidade reduzida nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Republicue-se o [Ato TST.DILEP.SEGPES.SESAUD.CPAI.GP Nº 480](#), com as referidas alterações e os acréscimos.

Publique-se.”

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.